



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 1.517, DE 2023** **(Da Sra. Erika Hilton)**

Sugere ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Assistência Social, da Família e do Combate à Fome, e ao Sr. Ministro de Estado das Relações Institucionais, em caráter de urgência, alterações na Portaria nº 926, de 20 de outubro de 2023, com o objetivo de garantir a proteção de pacientes internados nos serviços de Apoio e Acolhimento Atuentes em Álcool e Drogas.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Da Sra. ERIKA HILTON)

Sugere ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Assistência Social, da Família e do Combate à Fome, e ao Sr. Ministro de Estado das Relações Institucionais, em caráter de urgência, alterações na Portaria nº 926, de 20 de outubro de 2023, com o objetivo de garantir a proteção de pacientes internados nos serviços de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.

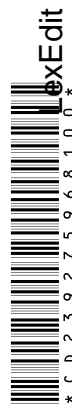
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Assistência Social, da Família e do Combate à Fome, **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS;**

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, **ALEXANDRE PADILHA;**

Dirijo-me a Vossas Excelências para expressar uma preocupação pertinente à Portaria nº 926, de 20 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para a fiscalização e monitoramento dos serviços prestados por Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.

É de conhecimento público que a fiscalização remota, conforme estabelecido no parágrafo 4º do artigo 3º, e a possibilidade de terceirização da fiscalização para agentes privados, como indicado no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, podem implicar em falhas na supervisão direta das condições oferecidas por essas entidades. Esta prática, por sua vez, poderia acarretar riscos de violação dos direitos fundamentais dos indivíduos internados.

Saliento a necessidade incontestável de assegurar a presença física dos órgãos fiscalizadores para garantir transparência, responsabilidade e a devida qualidade na prestação dos serviços por parte dessas entidades. A fiscalização remota e a possibilidade de terceirização representam um potencial risco, já que poderiam resultar em lacunas na



identificação de possíveis abusos, práticas inadequadas e na ausência de garantias de cuidados de saúde adequados.

Ademais, uma abordagem progressista no tratamento de dependentes de drogas é vital. A compreensão contemporânea neste âmbito reconhece a importância de práticas terapêuticas alinhadas aos direitos humanos, embasadas em evidências científicas e respeitosas à dignidade dos indivíduos. A presença física dos fiscalizadores é um elemento crítico para garantir que as práticas adotadas por essas entidades estejam em conformidade com abordagens terapêuticas progressistas, reduzindo, assim, o risco de ocorrência de abusos ou práticas não condizentes com os princípios de um tratamento humanizado.

Esta revisão, alinhada à proteção dos direitos individuais e à garantia de tratamentos adequados, é crucial para assegurar a segurança, dignidade e respeito aos direitos humanos dos indivíduos em situação de vulnerabilidade que buscam apoio nessas entidades.

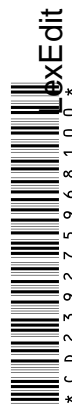
Aprimorar a fiscalização por meio da presença física dos órgãos competentes é um passo fundamental para garantir a qualidade e eficácia dos serviços oferecidos por tais instituições que são, muitas vezes, financiadas com recursos públicos.

Agradeço antecipadamente a atenção dedicada a esta questão e coloco-me à disposição para colaborar ou fornecer qualquer informação adicional que possa ser útil para esta revisão.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023.

**Deputada ERIKA HILTON**  
**PSOL/SP**



**REQUERIMENTO Nº , DE 2023**  
**(Da Sra. ERIKA HILTON)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à sugestão de ajustes na Portaria nº 926, de 20 de outubro de 2023, do Ministério do Desenvolvimento Social, com o objetivo de garantir a proteção de pacientes internados nos serviços de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.

Senhor Presidente. Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup>. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ajustes no texto da Portaria nº 926, de 20 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para a fiscalização e monitoramento dos serviços prestados por Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.

Sala das Sessões, em                      de de 2023.

**Deputada ERIKA HILTON**  
**PSOL/SP**

